



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

Publicado no Jornal

A voz de Quissamã

Em, 30.10.1991

Edição 49

Ass.: _____

AUTÓGRAFO

LEI Nº 075 DE 26 DE abril DE 1991.

Carlos R. O. Philippino
Chefe de Gabinete

Institui o Fundo Municipal de
Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribui-
ções legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objeti-
vo criar condições financeiras e de gerência dos recursos des-
tinados no desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou
coordenadas pela Secretaria de Saúde, que compreendem:

- I - o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado
e hierarquizado;
- II - a vigilância sanitária;
- III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse in-
dividual e coletivo correspondente;
- IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente. '
Nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com
as organizações competentes das esferas federal e estadual.

af



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I
DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receitas e despesa do Fundo;

V - examinar a contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal.

VII - assinar cheques com o Prefeito e o Coordenador do Fundo, quando for o caso;

VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

ul



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

- II - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimo, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III
DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
- II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:
 - a) - mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) - trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
 - c) - anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.
- V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;
- VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

- VIII - apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do 'Fundo Municipal' de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;
- X - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
- XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;
- XII - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO IV
DOS RECURSOS DO FUNDO
SUBSEÇÃO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 52 - São receitas do Fundo:

- I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social como decorrência do que dispõe o art. 30, inciso VII, da Constituição da República;
- II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III - o produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- IV - o produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multa e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daqueles que o Município vier a criar;

al



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

- V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;
- VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.
- § 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.
- § 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:
- I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
 - II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO II
DOS ATIVOS DO FUNDO

- Art. 6º - Constitui ativos do Fundo Municipal de Saúde:
- I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriunda das receitas especificadas;
 - II - direitos que por ventura vier a constituir;
 - III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;
 - IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;
 - V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.
- Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.
- ad



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

SUBSEÇÃO III
DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO V
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II
DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinentes.

cul



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinentes.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SUBSEÇÃO I
DA DESPESA

Art. 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais e complementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 149 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

- I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;
- II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;
- III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no § 1º, art. 199 da Constituição Federal;
- IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
- VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei.

rel



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

SUBSEÇÃO III
DAS RECEITAS

Art. 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

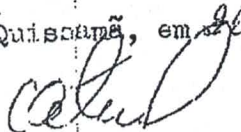
Art. 16 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

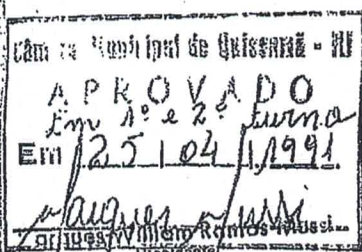
Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (Uma Milhão de Cruzeiros) para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do código de despesa 4130, investimentos em Regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do artigo 43, §§ e incisos da Lei Federal 4.320/64.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Quissamã, em 26 de Abril de 1991.


Octávio Carneiro da Silva
Prefeito Municipal





Publicado no Jornal

A voz de Quissamã

Em, 30 / 04 / 1991

Edição 49

Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

AUTÓGRAFO

LEI Nº 076 DE 26 DE Abril DE 1991

Carlos R. C. Filippino
Chefe de Gabinete

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS - em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I - definir as prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no município;
- VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, sem fins lucrativos e/ou filantrópicas, no que tange à prestação dos serviços de saúde;
- VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- X - elaborar seu Regimento Interno;
- XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMQ terá a seguinte composição:

- I - do Governo Municipal:



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

- a) representante(s) da Secretaria de Saúde ou órgão equivalente;
- b) representante(s) do órgão municipal de finanças;
- c) representante(s) do órgão de educação;
- d) representante(s) do órgão saneamento;
- e) representante(s) do Hospital Municipal Mariana Maria de Jesus.

II - dos prestadores de serviços públicos e privados:

- a) representante(s) do SUS no âmbito estadual ou federal, existentes no Município.

III - dos Usuários:

- a) representante(s) das entidades ou associações comunitárias:

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º - O número de representantes de que trata o inciso III, do presente artigo deverá ser paritário.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I - da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso de representação de órgãos estaduais ou federais;

- II - das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS e será seu Presidente.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

- I - O exercício da função do Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;
- II - Os membros do CMS serão substituídos caso faltar sem motivo justificado, a 03 reuniões consecutivas ou 06 reuniões intercaladas no período de 06 meses;
- III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS, terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 dias e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- III - para realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

IV - cada membro do CMS, terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhorar desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - consideram-se colaboradores do CMS as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;
- II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;
- III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades - membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

§ 1º - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenários, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgadas.



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

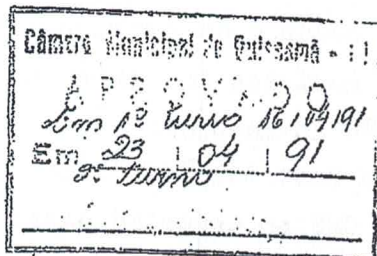
Art. 10º - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 dias (sessenta) após a promulgação desta Lei.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA M. DE QUISSAMÃ, EM 26 DE ABRIL DE 1991.

Octávio Carneiro da Silva

Prefeito Municipal



Marques William Ramos Mussi
Presidente



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

CONSELHO DE SAÚDE

- * REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 - TITULAR = Doutora Mara Regina da Silva Campos Oliveira
 - SUPLENTE = Doutora Tereza Cristina Cabral Gomes
- * REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 - TITULAR = Crenilda Gonçalves Ramos Ribeiro
 - SUPLENTE = Maria Aparecida dos Santos Silva
- * REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
 - TITULAR = Denise Romani Barcellos
 - SUPLENTE = Udete Motta Llobera Ferriol
- * REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
 - TITULAR = Francisco Pinto de Souza
 - SUPLENTE = José Borba Pessanha
- * REPRESENTANTES DO ESTADO
 - TITULAR = Rosângela Oliveira Santos Pereira
 - SUPLENTE = Maria da Conceição Batista de Azevedo
- * REPRESENTANTES DO HOSPITAL MUNICIPAL MARIANA MARIA DE JESUS
 - TITULAR = Doutor Antônio Bento da Costa Borges de Carvalho
 - SUPLENTE = Geny dos Santos Souza
- * REPRESENTANTES DO CLUBE DOS AMIGOS DA INFÂNCIA DE QUISSAMÃ
 - TITULAR = Marly Ferreira Moreira
 - SUPLENTE = Hermínia Álvares Carneiro da Silva
- * REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DE QUISSAMÃ
 - TITULAR = Euclydes Barcellos
 - SUPLENTE = Joel das Neves Azevedo
- * REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS BAIRROS DE QUISSAMÃ
 - TITULAR = José Geraldo de Andrade Silva
 - SUPLENTE = Amaro Emílio



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

- * REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS PITEIRAS E CARMO
 - TITULAR = Flávio Souza do Desterro
 - SUPLENTE = Marize Ferreira Gonzaga
- * REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SANTA CATARINA
 - TITULAR = Antônio José Aguiar Nascimento
 - SUPLENTE = Vítor José de Souza Leite
- * REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE MORRO ALTO
 - TITULAR = Maria Aparecida dos Santos
 - SUPLENTE = Carmem Lúcia dos Santos Souza.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AUTÓGRAFO

LEI Nº 361 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005

Altera a Lei nº 076, de 26.04.1991, que criou o Conselho Municipal de Saúde, alterada pela Lei 353/95.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ. Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ** delibera e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Dá nova redação ao Art. 1º da Lei nº 076, de 26 de abril de 1991, publicada em 30.04.1991, no jornal A Voz de Quissamã, edição 49, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º. - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde com base na lei 8142/90 - CMSQ - órgão colegiado, de caráter deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS) integrante da estrutura básica da Secretaria de Saúde do Município de Quissamã, que consubstancia a participação da sociedade organizada através dos movimentos sociais, das entidades de classe, prestadores de serviços de saúde e gestores públicos, na administração da Saúde Municipal, propiciando o seu controle social. São garantidos para o seu pleno funcionamento: dotação orçamentária vinculado ao orçamento do Fundo Municipal de Saúde, Mesa Diretora com assessoria técnica, e estrutura administrativa com apoio e suporte.

Art.2º. Dá nova redação ao Art.2º da Lei nº 076/91, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Quissamã - CMSQ:

- I - implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social da Saúde.
- II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento.
- III - acompanhar as propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
- IV - avaliar e aprovar os Programas Municipais de Saúde;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- administrativa, estabelecendo estratégias e mecanismos de coordenação e gestão, articulando-se com os demais colegiados em nível nacional e estadual;
- VI - traçar diretrizes de elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar conforme as diversas realidades epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços públicos municipais;
- VII - propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área de saúde;
- VIII - examinar propostas, denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do colegiado;
- IX - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde;
- X - propor a convocação e estruturar a comissão organizadora da Conferência Municipal de Saúde;
- XI - estimular a participação comunitária no controle da administração do SUS;
- XII - analisar, aprovar e propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos, analisando, discutindo e aprovando o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhadas do devido assessoramento;
- XIII - analisar, propor e aprovar a proposta orçamentária anual da Saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, (Art.195, § 2º da CF/88), observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (Art.36 da Lei nº 8080/90);
- XIV - estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;
- XV - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde para divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre agendas, datas e local das reuniões;
- XVI - avaliar e acompanhar a política municipal de recursos humanos para os serviços públicos de saúde de atendimento direto aos usuários do Sistema Municipal de Saúde, sugerindo alterações para o seu aprimoramento;
- XVII - Fiscalizar a movimentação de recursos repassados à Secretaria de Saúde ou ao Fundo Municipal de Saúde;
- XVIII - Outras atribuições da lei orgânica da Saúde (8080/90)."

Art. 3º. Dá nova redação aos Art.3º da Lei nº076/91, alterado pela Lei nº353, de 05.12.1995 que passa a vigorar:



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

"Art.3º. O Conselho Municipal de Saúde de Quissamã com membros efetivos, substituídos nos impedimentos ocasionais por seus suplentes, será composto por representantes do governo e representantes dos prestadores de serviços de saúde, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento); representantes dos profissionais de saúde, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) e representantes dos usuários na proporção de 50% (cinquenta por cento), sendo o seu Presidente eleito entre os membros efetivos do Conselho em reunião plenária.

Parágrafo único. O número de Conselheiros será de no mínimo 16(dezesseis) e no máximo de 24(vinte e quatro), representando cada um suas respectivas entidades ou grupos.

Art.4º: Dá nova redação ao Art.4º da Lei nº076/91, que passa a vigorar:

"Art.4º. Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde de Quissamã serão eleitos na Conferência Municipal de Saúde de Quissamã, e homologados pelo chefe do poder executivo local no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Caso ultrapasse este prazo, considerar-se-ão homologados tacitamente.

I- Os delegados deverão se apresentar previamente ao dia da Conferência Municipal de Saúde aos organizadores do evento, com a indicação por escrito da entidade ou grupo que representam.

Parágrafo único. A função do Conselheiro é de relevância pública, não podendo ser remunerada. Garantida sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro durante o período de reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho Municipal de Saúde." (NR).

Art. 5º. Dá nova redação ao Art.5º da Lei nº076/91, alterado pela Lei nº 353/95 que passa a vigorar:

"O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições:

I - O CMSQ terá como órgãos o Plenário e uma Secretaria Executiva com assessoria técnica. O Plenário será composto pelo conjunto de Conselheiros.

II - A validade e eficácia dos atos do CMSQ dependem de homologação pelo Prefeito Municipal, podendo esta atribuição ser delegada ao Secretário Municipal de Saúde.

III - O Plenário reunir-se-á obrigatoriamente uma vez ao mês e extraordinariamente sempre que necessário e funcionará baseado em Regimento Interno elaborado e aprovado pelo próprio Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

IV - A ocupação de cargos de confiança ou de chefia que interfiram na autonomia representativa do conselheiro, deve ser avaliada como possível impendimento da representação do segmento e, a juízo da entidade, pode ser indicativo de substituição do conselheiro.

V - A Secretaria Executiva é a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho de Saúde, secretariando suas reuniões e servindo de instrumento divulgador de suas deliberações. Contará ao menos com um assistente administrativo para as rotinas administrativas, e mobilizará, quando necessário e prioritariamente, consultorias e assessoramento por parte das instituições, órgãos e entidades públicas da área da saúde que possam dar apoio técnico ao Conselho, recorrendo, como segunda opção às entidades privadas de saúde, mediante justificativa expressa ao Plenário;

VI - O mandato dos Conselheiros será de dois anos podendo ser reconduzido por mais um mandato, não devendo coincidir com o mandato do Prefeito Municipal;

VII - O CMSQ deliberará as matérias somente com a presença do quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros;

VIII - O CMSQ tem autonomia para se autoconvocar com dois terços de seus conselheiros. Suas reuniões devem ser abertas ao público com pautas e datas previamente divulgadas pela mídia. (NR).

IX - Só poderá haver mudança no Regimento Interno do CMSQ em reunião convocada especificamente para tal, com a presença de no mínimo dois terços de seus membros."

Art. 6º. Ficam revogados o Art. 6º da Lei nº 076/91, alterado pela Lei nº 353/95 e o Art. 7º da Lei 076/95.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Quissamã, 22 de NOVEMBRO de 2005.

Armando Cunha Carneiro da Silva
Prefeito Municipal

Milton Pessanha
Presidente da C.M.Q.

Publicado no Jornal

O DEBATE

Em, 29/12/2005

Edição 5796

Ass:

Rosemary de Souza
Diretor de Departamento
de Apoio Adm. ao Gabinete
Matr.: 207



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que não ocorreu nenhuma alteração durante o exercício 2019 nas leis, estatutos e demais normas regulamentadoras, que regem a Secretaria de Saúde, conforme solicitado no item nº 19 do anexo IV da prestação de contas da deliberação nº 277/2017.

Quissamã, 10 de Junho de 2020

Atenciosamente,

Renata da Silva Fagundes
Secretária Municipal de Saúde